

Gratificação por
Encargo de
Curso ou
Concurso

Entendimentos

2a Edição

UFOB

UNIVERSIDADE FEDERAL
DO OESTE DA BAHIA

Sumário

Apresentação	ii
1. O que é a GECC?	1
2. Quais são as atividades permitidas para o pagamento da GECC?	1
3. Quais são os parâmetros utilizados para o cálculo da GECC?	1
4. Quais são instrumentos legais que normatizam seu pagamento? (Alterado)	2
5. E na UFOB? (Alterado)	2
6. A carga horária trabalhada é compensada? (Alterado).....	4
7. Como é realizado o pagamento ao servidor federal? (Alterado).....	4
8. E quem pode receber?	4
9. E porque os servidores dos órgãos estaduais, municipais ou da iniciativa privada não podem receber?.....	4
10. Quem solicita o pagamento? (Novo).....	4
11. Qual é o setor da UFOB responsável pelo processo de pagamento? (Novo).....	5
12. Quais são os parâmetros utilizados para pagamento de bancas de concursos? ...	7
13. A participação em equipes de organização, fiscalização, aplicação de provas e atividades de capacitação é remunerada? (Alterada).....	7
14. Quais são os critérios para escolha das pessoas que irão participar das atividades remuneradas pela GECC?	7
15. Para bancas de concurso também?	7
16. Anexos (Alterado).....	8
16.1 Resolução 04/2014 do Conselho Superior da UFOB, de 11/11/ 2014.....	8
16.2 A Portaria 223/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2015.....	8
16.3 A Portaria 240/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2013, inclusão nº 35	8

Apresentação

A **Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC)** foi instituída na UFOB pela Resolução 04/2014 do Conselho Universitário da UFOB de 11 de novembro de 2014.

Para implementação da **GECC**, a UFOB estabeleceu regras e rotinas de solicitação bem como os atos necessários para permitir a análise processual e pagamento em atendimento aos princípios régios da administração pública.

Neste percurso, como é natural em todo processo de implantação, observamos oportunidades de melhorias que foram estabelecidas no diálogo entre diversos setores administrativos, especialmente entre a Reitoria, Proplan e a Proadi. Particularmente, a adoção de formulários eletrônicos nos processos de inscrição e pagamentos melhorou o fluxo da informação e tornou desnecessário o preenchimento de dois outros documentos.

A Primeira Edição deste documento forneceu informações gerais para esclarecimento da comunidade, Unidades Universitárias e uma breve orientação para os setores administrativos.

Nesta **2ª Edição** ampliamos o *Entendimentos* sobre a GECC com a inclusão de **Novos Itens** e também registramos **Alterações** para melhor definição e esclarecimento do ciclo de realização de atividades que conferem o direito do servidor federal ao benefício.

Barreiras, outubro de 2015.

Poty Rodrigues de Lucena

Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional

1. O que é a GECC?

A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (**GECC**) é uma gratificação concedida aos servidores públicos pelo desempenho eventual das atividades de instrução bem como pelo exercício de atividades vinculadas à realização de concursos.

2. Quais são as atividades permitidas para o pagamento da GECC?

Segundo o Decreto N° 6.114, de 15 de maio de 2007, podem ser remuneradas pela GECC as seguintes atividades:

Atividades	Descrição
Atividades de Instrução	I - atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública federal;
Banca Examinadoras	II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;
Realização de Concursos	III - participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
Aplicação ou Fiscalização de exames	IV - participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.

3. Quais são os parâmetros utilizados para o cálculo da GECC?

A GECC é calculada pela natureza da atividade desempenhada aplicando-se um percentual incidente sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal (Juiz do Tribunal Marítimo: R\$ 13.320,55).

O valor da GECC é estimado pela carga horária despendida ou equivalente no exercício das atividades de instrução ou concursos e seu pagamento é limitado ao equivalente a **120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais**, ressalvadas situações de excepcionalidade aprovadas pelo representante máximo da instituição outorgante.

4. Quais são instrumentos legais que normatizam seu pagamento? (Alterado)

A Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

A Lei Nº 11.314, de 3 de julho de 2006, que altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

O Decreto Nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso de que trata o art. 76-A da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

A Portaria Nº 1084 de 02 de setembro de 2008 do Ministério da Educação, que estabelece limites percentuais para o pagamento da gratificação no âmbito do ministério da educação;

A Portaria Nº 01 de 09 de janeiro de 2014 da Secretaria de gestão pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabeleceu o maior vencimento básico da Administração Pública Federal vigente;

A Resolução 04/2014 do Conselho Universitário da UFOB de 11 de novembro de 2014.

A Portaria 223/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2015.

A Portaria 240/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2013, **inclusão nº 35**.

5. E na UFOB? (Alterado)

Os órgãos e entidades executoras possuem autonomia para estabelecer a regulamentação própria para o pagamento e elaborar tabela de gratificação considerando a natureza das atividades desempenhadas, resguardados os percentuais máximos estabelecidos.

Na UFOB a Resolução 04/2014 do Conselho Universitário da UFOB de 11 de novembro de 2014 regulamenta as atividades e limites para o pagamento da GECC na instituição e define os percentuais **MÁXIMOS** para pagamento.

Os valores para pagamento de membros de bancas ou equipes de apoio são definidos ou no Edital do Concurso ou Chamamento para a realização da atividade ou por Portaria da Administração, como, por exemplo, as portarias 223/2015 e 240/2015 que estabeleceram os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2013, inclusão n. 35 e Edital 01/2015, respectivamente.

Os valores por hora trabalhada são definidos em função da disponibilidade orçamentária da UFOB, observados os percentuais máximos estabelecidos nos quadros abaixo:

Quadro 1. Percentuais **MÁXIMOS** pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, presencial ou a distância, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%) de acordo com a titulação			
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Instrutoria em curso de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Instrutoria em curso de treinamento técnico	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Tutoria em curso a distância	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Elaboração de material didático e multimídia para curso a distância	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000

Quadro 2. Percentuais **MÁXIMOS** pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada (%)
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55

Quadro 3. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame de ingresso - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

Quadro 4. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

6. A carga horária trabalhada é compensada? (Alterado)

Sim. A carga horária correspondente ao benefício da GECC deve ser compensada pelo servidor, pois não está vinculada ao exercício das atribuições do cargo e seu pagamento não é incorporado ao vencimento ou salário. A retribuição advinda da GECC possui características próprias que devem ser avaliadas, na medida em que a sua concessão ocorre sob caráter eventual.

A compensação da carga horária ocorrerá apenas para as atividades remuneradas realizadas durante a jornada de trabalho.

7. Como é realizado o pagamento ao servidor federal? (Alterado)

O pagamento da GECC é efetuado por meio do SIAPE, sistema das IFES utilizado para processamento da folha de pagamento de pessoal.

Quando servidores de outro órgão da Administração Federal participam das atividades do curso ou concurso, a gratificação será incluída na folha de pagamento do órgão do beneficiário.

8. E quem pode receber?

Servidores Públicos da Administração Pública Federal.

9. E porque os servidores dos órgãos estaduais, municipais ou da iniciativa privada não podem receber?

Porque a Lei Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que prevê o pagamento da GECC dispõe para servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas Federais não prevê a remuneração de servidores de outras esferas de administração.

10. Quem solicita o pagamento? (Novo)

A solicitação do pagamento **deverá partir do servidor beneficiário** e poderá ser realizada tanto em formulário eletrônico de solicitação ou no ato de inscrição do edital que criou a oportunidade do recebimento da GECC.

O primeiro é adotado para a solicitação do pagamento para membros de banca de concurso, pois, dada à sua complexidade, o processo só poderá ser analisado após a publicação dos atos formais do concurso.

Importante!

A solicitação para o Pagamento da GECC para os membros das bancas de concurso docentes dos editais UFBA 01/2013, inclusão n. 35 e edital 01/2015 pode ser realizada no endereço eletrônico <http://www.proplan.ufob.edu.br/index.php/pagamento-da-gecc>.

A segunda forma é adotada para o chamamento de equipes de apoio onde o documento de referência para análise será a frequência da atividade atestada pela autoridade do setor que criou a oportunidade do recebimento da GECC, não sendo necessário recolher novamente as informações dadas no ato de inscrição e nova manifestação do beneficiário da gratificação.

Importante!

A solicitação para o Pagamento da GECC para os membros da equipe de apoio do concurso docentes edital 01/2015 **não precisam fazer nova solicitação**, pois no ato da inscrição do chamamento para participação o sistema de inscrição gerou automaticamente a solicitação com os dados necessário para o pagamento. O pagamento, por sua vez, será realizado com base na frequência dos participantes nas atividades.

11. Qual é o setor da UFOB responsável pelo processo de pagamento? (Novo)

O recebimento das solicitações, a abertura, instrução e atuação do processo é realizada pela Coordenação de Gestão de Pessoas da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura (CGP/Proadi) da UFOB.

A Figura 1 ilustra o fluxo do processo para o pagamento da GECC.

A CGP/Proadi realiza a análise dos documentos, confere as atividades e/ou cargas horárias com base nos documentos, realiza os cálculos da GECC, confere se há orçamento disponível, e submete o processo para a autorização do Ordenador de Despesas.

A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (Proplan), por sua vez, é responsável pela autorização de dotação orçamentária e o pagamento da despesa.

Para o pagamento de beneficiário servidor da UFOB a Proplan realiza o registro do empenho, liquidação e pagamento na folha da UFOB, conforme solicitação mensal realizada pela CGP/Proadi.

Para servidores dos demais órgãos da Administração Federal, o recurso da UFOB é descentralizado para que o empenho e liquidação em folha de pagamento ocorra no órgão de origem do servidor beneficiário.

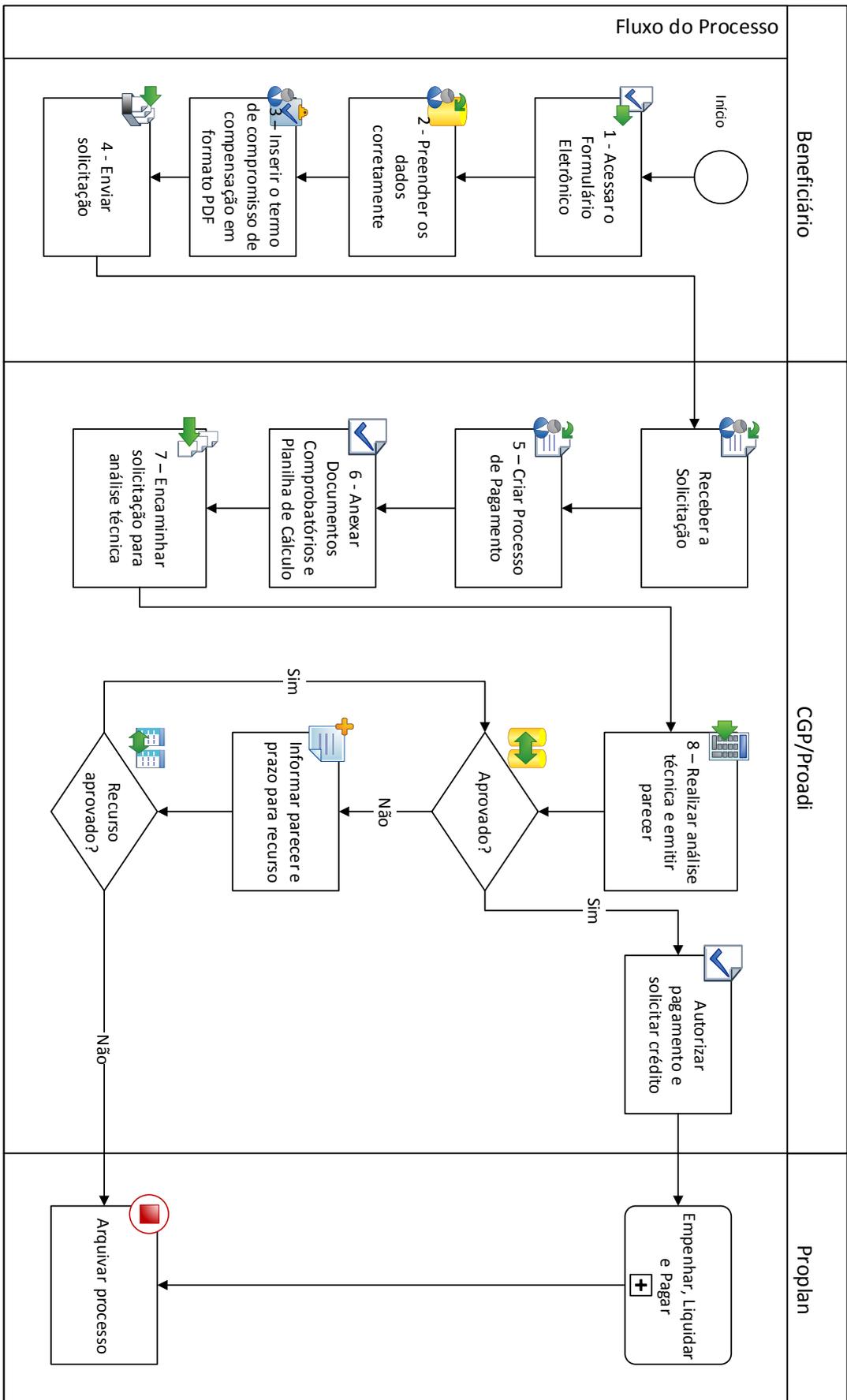


Figura 2. Fluxograma de Pagamento da GECC na Universidade Federal do Oeste da Bahia.

12. Quais são os parâmetros utilizados para pagamento de bancas de concursos?

Em geral, no âmbito das Instituições Federais de Ensino Superior, os percentuais fixados equivalem aos índices máximos da tabela de gratificação estabelecido na Portaria/MEC nº. 1084, de 02 de setembro de 2008.

Embora haja certa uniformidade nos percentuais incidentes, os limites de carga horária por atividade e os critérios para sua concessão são distintos entre Instituições Federais de Ensino Superior (IFES) analisadas.

Considerando os termos contidos nos atos normativos e em consulta realizada às administrações e docentes de diversas IFES, em sua maioria, as IFES gratificam os membros internos e externos de bancas mas fixam limites na carga horária aferida por atividade e no valor da GECC.

13. A participação em equipes de organização, fiscalização, aplicação de provas e atividades de capacitação é remunerada? (Alterada)

Sim. Para estas atividades no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia a resolução 04/2014 estabeleceu seu pagamento.

14. Quais são os critérios para escolha das pessoas que irão participar das atividades remuneradas pela GECC?

As Unidades ou Setores que realizarão treinamento ou concurso deverão publicar chamamento público mediante edital fixando os percentuais para pagamento e critérios para a seleção. A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional deverá ser consultada previamente sobre a disponibilidade orçamentária para as despesas para a atividade.

15. Para bancas de concurso também?

As bancas são selecionadas por deliberação dos Conselhos das unidades que realizarão os concursos.

16. Anexos (Alterado)

- 16.1 Resolução 04/2014 do Conselho Superior da UFOB, de 11/11/ 2014.
- 16.2 A Portaria 223/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2015.
- 16.3 A Portaria 240/2015 do Gabinete da Reitoria que estabelece os percentuais por hora trabalhada para membros de bancas de concursos do Edital 01/2013, **inclusão n° 35**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Resolução 004/2014

Regulamenta o pagamento da Gratificação por encargo de Curso ou Concurso.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, que regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e na Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008, que especifica esta Gratificação no âmbito das Instituições Federais de Ensino,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer, no âmbito da Universidade Federal do Oeste da Bahia, valores para fins de pagamento da gratificação devida aos servidores da Administração Pública Federal, pelo desempenho eventual em atividades relativas à realização de cursos ou concursos públicos desta Universidade.

Art. 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) será devida ao servidor docente e técnico-administrativo da UFOB ou colaborador não vinculado que, em caráter eventual, seja designado para:

I - Atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído para servidores da UFOB;

II - Participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas ou para elaboração de questões de provas;

III - Participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;

IV - Participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de concurso público ou supervisionar essas atividades.

Art. 3º Para fins de desempenho das atividades de que tratam os incisos I e II do art. 2º, deverá o servidor possuir formação acadêmica compatível ou comprovada experiência profissional na área de atuação a que se propuser.

Art. 4º A gratificação a que se refere o Art. 1º será paga por hora de sessenta minutos trabalhada pelo servidor, observados os percentuais estabelecidos no Anexo I, incidentes sobre o maior

Adm



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

vencimento básico da administração pública federal publicado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º O pagamento da GECC será efetuado por meio da rubrica “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” do Sistema Integrado de Administração de Pessoal (Siape), após a realização da atividade.

Art. 6º Para fins de pagamento da GECC para as atividades que tratam o inciso II do art. 2º desta Resolução serão observados os valores limites de no mínimo 2,26% (dois inteiros e vinte e seis centésimos por cento) e no máximo 7,51% (sete inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) incidentes sobre o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Nos concursos para provimento de cargos docentes efetivos com número de candidatos aprovados na prova escrita maior do que três e em que o valor limite máximo referido no caput seja atingido, serão acrescidas ao valor alíquotas de 0,76% (setenta e seis centésimos por cento) incidentes sobre o maior vencimento básico da Administração Pública Federal por candidato adicional aprovado na prova escrita.

Art. 7º O pagamento de GECC para as atividades de Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas ou elaboração de questões de provas terão a carga horária trabalhada estabelecida no quadro abaixo:

Atividade	Carga horária trabalhada
Correção de prova escrita	30 min por Candidato
Prova Didática	1 h por candidato
Exame Oral	3 h por candidato
Análise curricular	30 min por candidato
Prova prática	1h por prova prática realizada
Elaboração de questão de prova	1h por questão
Análise crítica de questão de prova	30 min por questão

Art. 8º A efetivação do pagamento da GECC relativa às horas trabalhadas ficará sob a responsabilidade da esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB, que providenciará a guarda nos assentamentos funcionais do servidor a documentação relativa ao pagamento da gratificação e compensação de carga horária de que trata esta Resolução.

Art. 9º Para fins de pagamento da GECC, a esfera administrativa de gestão de pessoas da UFOB deverá:

Handwritten signature



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

- I. Manter atualizado o valor do maior vencimento básico da Administração Pública Federal, divulgando-o no âmbito da Universidade;
- II. Elaborar manual de orientação e procedimentos.

Art. 10. A Gratificação a que se refere esta Resolução poderá ser paga para atividades exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho, na forma do §4º do Art. 98 da Lei 8.112/90, manifestadas por termo de compromisso de compensação (Anexo II).

Art. 11. A retribuição financeira ao servidor não poderá ser superior ao equivalente a cento e vinte horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente autorizada pela autoridade máxima, que poderá acrescer até cento e vinte horas de trabalho anuais.

Art. 12. É vedado o pagamento da Gratificação das atividades de que trata o Art. 1º desta Resolução:

- I. Aos servidores que estiverem afastados ou licenciados;
- II. Aos membros de banca examinadora de processo seletivo simplificado para a contratação de professor substituto;
- III. Para exames de ingresso discente em programas de pós-graduação stricto ou lato sensu.

Art. 13. É vedada qualquer incorporação da Gratificação a que se refere esta Resolução ao vencimento ou salário para qualquer efeito, inclusive para cálculo de proventos de aposentadoria.

Art. 14. Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Universitário;

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barreiras, 13 de novembro de 2014.


Iracema Santos Veloso

Reitora Pro Tempore



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo I

Quadro 1. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em curso de formação, ou instrutoria em cursos de desenvolvimento ou de treinamento para servidores, presencial ou a distância, regularmente instituído no âmbito da Administração Pública Federal.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%) de acordo com a titulação			
	Doutorado	Mestrado	Especialização	Graduação
Instrutoria em curso de formação de carreiras, de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Instrutoria em curso de treinamento técnico	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Tutoria em curso a distância	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	0,3600	0,3575	0,3550
Elaboração de material didático e multimídia para curso a distância	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000
Atividade de conferencista e de palestrante em evento de capacitação	0,5500	0,5000	0,4500	0,4000

Quadro 2. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades desenvolvidas em Banca examinadora ou de comissão para exames orais, análise curricular, correção de provas discursivas, elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos.

Atividade	Percentuais máximos Por hora trabalhada (%)
Exame oral	Até 0,5125
Análise curricular	Até 0,3
Correção de prova discursiva	Até 0,55
Elaboração de questão de prova	Até 0,55
Prova prática	Até 0,4375
Análise crítica de questão de prova	Até 0,55



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Quadro 3. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de Logística de preparação e de realização de curso, concurso público ou exame de ingresso - planejamento, coordenação, supervisão e execução.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Planejamento	Até 0,3
Coordenação	Até 0,3
Supervisão	Até 0,225
Execução	Até 0,1875

Quadro 4. Percentuais máximos pagos por hora trabalhada em atividades de aplicação, fiscalização ou supervisão de provas de concurso público.

Atividade	Percentuais máximos por hora trabalhada (%)
Aplicação	Até 0,1125
Fiscalização	Até 0,225
Supervisão	Até 0,3

Arquivo



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Anexo II

Termo de Compromisso

Pelo presente termo, eu **NOME COMPLETO**, lotado no (a) **CENTRO DE LOTAÇÃO** e com exercício no (a) **CAMPUS**, Matrícula Siape Nº **MATRÍCULA SIAPE**, ocupante do cargo de **CARGO**, manifesto conhecimento da Resolução nº XX/2014, de XX/XX/2014 do Conselho Universitário da UFOB, que normatiza o pagamento de “Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso” e assumo, voluntariamente, o compromisso de Compensar no prazo de até um ano as horas trabalhadas na (s) atividade (s) abaixo que serão desempenhadas durante a jornada de trabalho.

Descrição das Atividades e Períodos	Instituição	Horas trabalhadas
	Total	

Cidade, xx de xxxx de XXXX

Assinatura do Servidor

Autorizo a participação do servidor nas atividades descritas.

Assinatura e identificação do Chefe Imediato



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA

PORTARIA N° 223/2015

O VICE-REITOR *PRO TEMPORE*, no exercício de REITOR, DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC n° 756, de 14 de agosto de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 6.114, de 15 de maio de 2007, instituído pelo art. 76-A da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria MEC n° 1.084, de 02 de setembro de 2008

CONSIDERANDO os termos da Resolução n° 004/2014 do Conselho Universitário da UFOB,

RESOLVE

Estabelecer para fins de pagamento de Gratificação de Encargo de Cursos ou Concursos (GECC) das atividades dos membros das bancas de Concurso Público para Cargos da Carreira do Magistério Superior do Edital N° 01/2015 os seguintes percentuais por hora trabalhada para as atividades descritas no quadro abaixo:

Atividade	Percentual por hora trabalhada (%)
Exame oral	0,153750%
Análise curricular	0,090000%
Correção de prova discursiva	0,165000%
Prova prática	0,131250%

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 14 de setembro de 2015.


Jacques Antonio de Miranda
Vice-Reitor *Pro Tempore*, no exercício de Reitor



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
GABINETE DA REITORIA**

PORTARIA N° 240/2015

A REITORA *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei nº 12.825, de 5 de junho de 2013, e a Portaria MEC N° 575, de 28 de junho de 2013,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 6.114, de 15 de maio de 2007, instituído pelo art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a Portaria MEC nº 1.084, de 02 de setembro de 2008,

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 004/2014 do Conselho Universitário da UFOB,

RESOLVE

Estabelecer para fins de pagamento de Gratificação de Encargo de Cursos ou Concursos (GECC) das atividades dos membros das bancas de Concurso Público para Cargos da Carreira do Magistério Superior do Edital N° 01/2013, Edital de Inclusão nº 35, os seguintes percentuais por hora trabalhada para as atividades descritas no quadro abaixo:

Atividade	Percentual por hora trabalhada (%)
Exame oral	0,153750%
Análise curricular	0,090000%
Correção de prova discursiva	0,165000%
Prova prática	0,131250%

Publique-se, cumpra-se e registre-se.

Barreiras, 02 de outubro de 2015.


Iracema Santos Veloso
Reitora *Pro Tempore*